

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 54 – DOE – 19/03/20 - seção 1 – p. 23

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS 02, de 18-03-2020

Institui normas para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos no âmbito do Estado de São Paulo

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

A necessidade de garantir à população idosa os direitos assegurados na legislação em vigor;

O direito do idoso à segurança do convívio em serviços inseridos na comunidade;

A necessidade de estabelecer requisitos mínimos para o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Centros Dia para Idosos, públicos e privados, bem como mecanismos de monitoramento, no âmbito do Estado de São Paulo; Resolve:

Artigo 1º Aprovar a Norma Técnica para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos no Estado de São Paulo, na forma do Anexo desta Portaria;

Artigo 2º As Secretarias de Saúde Municipais devem observar os requisitos mínimos preconizados pela Norma Técnica para implantação e funcionamento dos Centros Dia para Idosos, no âmbito do Estado de São Paulo, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-las às especificidades locais.

Artigo 3º A Instituição de Longa Permanência para Idosos que desenvolver a atividade de Centro Dia para Idosos na sua dependência física deve relacionar tal atividade, quando da solicitação da sua Licença de Funcionamento, devendo o Centro Dia para Idosos possuir Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária- CEVS próprio.

Artigo 4º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083 de 23-09-1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DIA PARA IDOSOS - CDI

1. OBJETIVO: Estabelecer o padrão sanitário mínimo de funcionamento dos Centros Dia para idosos para permanência diurna de pessoas idosas.

2. DEFINIÇÕES:

Atividades Básicas de Vida Diária - AVD:

São Atividades de Vida Diária hierarquicamente relacionadas, sendo organizado para mensurar a capacidade funcional no desempenho de seis funções:

tomar banho, vestir-se, ir ao banheiro, transferir-se, ter continência e alimentar-se.

Capacidade Funcional:

É a capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma.

Centro Dia para idoso - CDI:

Serviço destinado à atenção diurna de pessoas idosas em vulnerabilidade social e com dependência para alimentação, mobilidade, higiene;

sem comprometimento cognitivo e/ou com alteração cognitiva controlada, que devido a sua situação necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, informação e orientação.

Perfil de Funcionalidade 1 - Pessoas Idosas independentes e autônomas para realizar as atividades da vida diária:

Incluem-se neste grupo as pessoas idosas que realizam suas atividades de forma independente e autônoma, sem necessidade de ajuda de terceiros e de nenhum tipo de adaptação ou modificação.

O cuidado voltado para os indivíduos desse grupo deve contemplar, especialmente, ações de promoção e proteção da saúde e ações de prevenção de agravos e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, além de intervenções terapêuticas, quando couber.

Perfil de Funcionalidade 2 - Pessoas idosas com necessidade de adaptação ou supervisão de terceiros para realizar as atividades da vida diária:

Incluem-se nesse grupo as pessoas idosas que: a) realizam as atividades de forma adaptada: as atividades são realizadas com algum tipo de modificação ou de forma diferente do habitual ou mais lentamente. Também são incluídas neste perfil pessoas que necessitam de alguma adaptação que permita a execução das atividades, como o uso de lentes ou de lupas para leitura, de um aparelho auditivo ou de outros tipos de órteses e próteses. Sendo assim, embora apresentem declínio funcional e dificuldades para a realização de AVD de forma independente, conseguem realizá-las com adaptação ou auxílio/supervisão de terceiros; são consideradas pessoas em risco de tornarem-se totalmente dependentes, dada a condição de saúde apresentada e as intervenções realizadas. Neste sentido, o cuidado deve ter como foco a manutenção das funções ainda preservadas e a reabilitação dos aspectos comprometidos.

Perfil de Funcionalidade 3 - Pessoas idosas dependentes de terceiros para realizar as atividades da vida diária.

Incluem-se neste grupo aquelas pessoas idosas que não realizam as AVD sozinhas e encontram-se totalmente dependentes de terceiros para realizá-las. Elas não participam de nenhuma etapa da atividade e há a presença de terceiros com a necessidade de um contato físico para realizá-las, como por exemplo, dar banho, vestir, alimentar, mudar de decúbito, fazer a transferência da cama para a cadeira ou vice-versa, entre outras. Essas pessoas idosas apresentam declínio funcional estabelecido, com necessidade de acompanhamento contínuo para a realização das AVD.

Plano Individual de Atendimento- PIA:

Instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada usuário e sua família, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período em que for atendido no CDI.

Projeto Terapêutico Singular - PTS ou similar - Conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas para o idoso, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, podendo ter apoio matricial. O projeto busca a singularidade como elemento central de articulação.

Contém quatro momentos:

1) O diagnóstico:

deverá conter uma avaliação física, psicológica e social sobre os riscos e a vulnerabilidade do idoso, considerando como o sujeito age diante de forças como as doenças, os desejos e os interesses, o trabalho, a cultura, a família e a rede social;

2) Definição de metas:

uma vez que a equipe fez os diagnósticos, ela faz propostas de curto, médio e longo prazos, que serão negociadas com o idoso por um membro da equipe. 3) Divisão de responsabilidades: definição de tarefas de cada membro da equipe, inclusive do próprio idoso;

e 4) Reavaliação:

momento em que se discute a evolução e se faz as devidas correções do plano, se necessário.

CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

3.1. O CDI é um serviço sócio sanitário integrado, destinado a ofertar atenção à pessoa com 60 anos ou mais, de ambos os gêneros, que necessitem de cuidados com prestação de serviços em período diurno e sem pernoite. Presta atendimento aos idosos nas áreas de assistência social e saúde, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio familiar de acordo com as necessidades dos idosos, visando a melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária.

3.2. Oferece atividades planejadas que permitam a convivência em grupo, cuidados pessoais, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, apoio e orientação aos cuidadores e familiares.

3.3. Caracteriza-se por ser um espaço destinado ao atendimento de idosos com perfil de funcionalidade 1, 2 e 3, que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD).

ABRANGÊNCIA

4.1. Esta norma se aplica a todos os estabelecimentos que prestam serviço de Centro Dia para Idosos e assemelhados, no âmbito do Estado de São Paulo, sejam eles públicos ou privados.

CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O CDI deve possuir Licença de Funcionamento atualizada expedida pela vigilância sanitária competente, afixada em local visível ao público.

5.2. O CDI deve estar legalmente constituído, possuindo documento atualizado que descreva suas finalidades, capacidade planejada e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

5.3. O CDI deve apresentar contrato formal entre o prestador de serviços e o idoso ou responsável legal ou Curador em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário, mantendo-o disponível para fiscalização, avaliação e controle social.

5.4. O estabelecimento que optar por terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, deve apresentar o contrato de prestação de serviços e cópia da Licença de Funcionamento atualizada da empresa terceirizada.

5.5. O Responsável Técnico - RT deve manter disponível no CDI todos os documentos citados nos itens 5.1; 5.2; 5.3 e 5.4 para consulta aos interessados.

5.6. O CDI deve desenvolver ações de modo a preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

5.6.1 O CDI deve disponibilizar local para guarda de pertences dos idosos individualizado e identificado.

RECURSOS HUMANOS

6.1. O CDI deve manter recursos humanos exclusivo para o serviço em período integral de funcionamento, compatíveis com o público atendido e de acordo com as atividades desenvolvidas.

6.2. O CDI deve viabilizar ações de educação permanente aos funcionários, mantendo o registro das atividades.

6.3. O CDI deve constituir uma equipe de recursos humanos qualificada e com vínculo formal de trabalho comprovado, mantendo no mínimo:

6.3.1. Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, e um substituto com a mesma qualificação que responda pelas questões operacionais durante todo o período de funcionamento;

6.3.2. 1 (um) Cuidador para cada 6 (seis) pessoas idosas; 6.3.3. Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior; 6.3.4. Limpeza:

1 profissional diariamente;

6.3.5. Alimentação:

1 profissional para o preparo de alimentos;

6.3.6. Profissional nutricionista que responda pela avaliação nutricional e elaboração do cardápio do idoso, que esteja contemplado no Projeto Terapêutico Singular.

INFRAESTRUTURA

7.1. O CDI deve dispor de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade a todas as pessoas com déficit cognitivo e/ou dificuldade de locomoção, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 10.098/00 ou a que vier a substituí-la.

7.2. O CDI deve funcionar, preferencialmente, em pavimento térreo e construções horizontais de caráter pavilhonar.

7.3. O CDI que compartilhar as instalações físicas com a Instituição de Longa Permanência para Idosos deve garantir sala de descanso exclusiva para o abrigo diurno dos idosos.

7.4. Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física do CDI, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico, junto a Vigilância Sanitária e do órgão municipal competentes.

7.5. - Acessos:

7.5.1. Quando o terreno do CDI apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos idosos.

7.5.2. Deve ser previsto no mínimo dois acessos independentes, sendo um deles para os idosos e outro para os serviços.

7.6 - Circulação Interna:

7.6.1. Circulação Horizontal

7.6.1.1. Os corredores principais das instituições devem ter largura mínima de 1,50 m. Os corredores com corrimão em ambos os lados, instalados a 0,80 m do piso e distantes 0,05 m da parede.

a) circulações com largura maior ou igual a 1,50 m devem possuir corrimão dos dois lados;

7.6.1.2. Os pisos devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, e com mecanismo antiderrapante.

7.6.2. - Circulação Vertical:

7.6.2.1. Rampas e escadas:

Devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização.

7.6.2.2. Elevadores:

Devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.

7.7. - Banheiros:

7.7.1. O banheiro deve ser executado conforme especificações da NBR 9050/ABNT, possuindo área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, provido de sabonete líquido, suporte para papel toalha e lixeira com tampa e pedal, sendo vedado qualquer desnível em forma de degrau para conter a água e o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.

7.7.1.2. As portas dos sanitários devem ser instaladas de forma a deixar vãos livres de 0,20 m na parte inferior e abrir para fora.

7.7.1.3. As maçanetas das portas não devem ser do tipo arredondado ou de qualquer outra forma que dificulte sua abertura.

7.7.1.4 Vaso Sanitário:

Deve ser instalado a uma altura entre 0,43 m e 0,45 m do piso acabado, medidas a partir da borda superior, sem o assento. No caso das paredes laterais ao vaso sanitário serem afastadas, deve ser instalada em ambos os lados uma estrutura de apoio em substituição às barras instaladas na parede.

7.7.2. Deve possuir vestiário e banheiro para funcionários.

7.8 - Sala para descanso:

7.8.1. Área mínima de 5 m² por cama, poltrona reclinável ou similar.

7.8.2. É vedado o uso de camas tipo beliche, camas de armar ou assemelhadas, devendo ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas ou similar.

7.9 Serviço de Nutrição e Dietética: 7.9.1. É constituída por cozinha, refeitório e área para armazenamento de alimentos, sendo que o refeitório pode também servir como sala para a realização de atividades recreativas e ocupacionais, com área mínima de 1,5 m² por pessoa.

7.10 Área de Recreação e Lazer:

7.10.1 O CDI deve contar com área destinada à recreação e ao lazer, inclusive de localização externa, com área mínima de 1 m² por idoso.

7.11 Limpeza e Higienização:

7.11.1. As dependências devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene e asseio.

7.11.2. Os resíduos devem ser acondicionados conforme Resolução Anvisa RDC 222/2018 ou a que vier a substituí-la.

Deve dispor de lixeira ou abrigo de lixo externo à edificação para armazenamento dos resíduos até a coleta municipal.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

8.1. O CDI deve manter registro atualizado do idoso atendido, em local de fácil acesso e disponível às equipes de fiscalização;

8.2. O CDI deve elaborar Projeto Terapêutico Singular (PTS) contemplando todos os dados referentes às propostas de trabalho de cada idoso, visando o estímulo à autonomia e melhoria da qualidade de vida;

8.3. O CDI deve possuir registro individual de todas as atividades desenvolvidas e atendimento dispensado periodicamente e de acordo com o PTS, incluindo eventuais intercorrências observadas;

8.4. O CDI deve possuir mecanismos de encaminhamento à rede de saúde de referência dos idosos que apresentarem intercorrências clínicas;

8.5. O CDI deve realizar, sob responsabilidade de profissional de nível superior:

a) Atividade física;

b) Atividade lúdico-terapêutica variada;

c) Atividade de vida diária e autocuidado;

d) Atividade que promova o desenvolvimento biopsicossocial e cognição;

8.6. O CDI deve manter disponíveis rotinas técnicas e seus respectivos registros quanto aos seguintes procedimentos:

a) prevenção e controle de vetores;

b) gerenciamento dos resíduos sólidos;

c) limpeza de reservatório de água para abastecimento a cada 6 meses.

MEDICAMENTOS 9.1. Cabe ao RT do CDI, a responsabilidade pela administração e guarda dos medicamentos em uso pelos idosos, observadas as devidas prescrições atualizadas, sendo vedado o estoque de medicamentos.

ALIMENTAÇÃO

10.1. O CDI deve fornecer, no mínimo, 4 refeições por dia e cardápio adequado para condições de saúde que requerem cuidados específicos, fornecendo orientações sobre hábitos alimentares inadequados ou prejudiciais à saúde;

10.2. A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na RDC 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação ou a que vier a substituí-la e suas atualizações;

10.3. A estrutura física das áreas destinadas ao armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição e consumo dos alimentos devem ser organizados de maneira a restringir o trânsito de pessoas no local.

LAVAGEM, PROCESSAMENTO E GUARDA DE ROUPA

11.1. O CDI deve manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso coletivo, que contemple: troca, lavagem, secagem, passar e guardar.

11.2. O CDI deve manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E AGRAVO À SAÚDE

12.1. É dever do RT do CDI e dos profissionais que prestam assistência comunicar às autoridades sanitárias locais do Sistema de Vigilância a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória e Agravos à Saúde;

12.2. O CDI deve notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo:

a) Queda com lesão;

b) Tentativa de suicídio;

c) Violência contra o idoso.

12.3. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos à saúde deve ter caráter sigiloso, obrigando-se as autoridades sanitárias a mantê-lo;

12.4. O CDI deve manter arquivada e atualizada a cópia da carteira de vacinação dos idosos e funcionários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os CDI em funcionamento terão o prazo de 365 dias para se adequarem às exigências da presente Portaria;

13.2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.